

Informação geral sobre o visto Schengen (atualizada 15/12/2008)

Visto de entrada gratuito

Cidadãos da União Européia (UE), de países membros da Área Econômica Européia (AEE) e dos seguintes países¹ podem viajar para a Hungria sem a necessidade de visto. Familiares de cidadãos dos países membros da AEE também podem viajar para a Hungria sem a necessidade de visto se possuírem um cartão de residência emitido para familiares de cidadãos de países membros da AEE ou uma autorização de residência emitida por qualquer país membro do Acordo de Schengen.

Fazem parte da Área Schengen 22 dos 27 países membros da União Européia (que são os seguintes: Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Itália, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Polônia, Portugal, República Tcheca e Suécia) juntamente com a Islândia, Noruega e Suíça. Os demais membros da União Européia, que são a Bulgária, Chipre, Irlanda, Reino Unido e Romênia, ainda não fazem parte da área de cooperação do Schengen.

Vistos e certificados de residência emitidos por países Schengen são válidos na Hungria. Vistos emitidos por representações húngaras no exterior e certificados de residência emitidos pelas autoridades nacionais húngaras são válidos em toda a Área Schengen.

Condições de entrada para estrangeiros sujeitos à obrigação de visto

O visto Schengen e as regras de entrada são aplicáveis somente para uma estadia que não exceda 90 dias. As regras para uma estadia superior a 90 dias devem ser estabelecidas pela legislação nacional de cada país membro. As **regras de emissão do visto Schengen** nos postos diplomáticos dos países membros são geralmente **idênticas, as taxas de visto são uniformes.**

É importante ressaltar que o visto é somente uma permissão preliminar de entrada, que não autoriza a entrada automática do seu portador no país. **Pode ser requerido ao viajante apresentar provas da existência de condições para sua entrada e estadia** na Hungria, que se não forem apresentadas, podem ocasionar no seu regresso a partir da fronteira.

Exceções ao procedimento geral de retirada de visto podem ser dadas com base em acordos de facilitação de visto. A União Européia firmou um acordo desse tipo com a Albânia, Bósnia e Herzegovina, Macedônia, Moldávia, Montenegro, Rússia, Sérvia e Ucrânia.

¹ Andorra, Argentina, Austrália, Brasil, Brunei, Canadá, Chile, Cingapura, Coreia do Sul, Costa Rica, Croácia, El Salvador, Estados Unidos, Guatemala, Honduras, Hong Kong (a isenção se aplica somente aos titulares com passaporte da “Região Administrativa Especial de Hong Kong”), Islândia, Israel, Japão, Macau (a isenção se aplica somente aos titulares com passaporte da “Região Administrativa Especial de Macau), Malásia, México, Mônaco, Nicarágua, Noruega, Nova Zelândia, Panamá, Paraguai, Santa Sé, São Marino, Suíça, Uruguai e Venezuela.

Regras principais para a emissão de visto Schengen

Tipos de visto Schengen

· Visto de trânsito aeroportuário (A): autoriza o viajante a entrar na área internacional do aeroporto e ali permanecer até o horário de partida do voo para o país de destino. Somente aos cidadãos dos seguintes países será requerido o pedido de visto aeroportuário².

· Visto de trânsito (B): autoriza o viajante a um único, duplo ou múltiplos trânsitos, não excedendo 5 dias por vez.

· Visto de curta estadia (C): autoriza o viajante a uma única, dupla ou múltiplas entradas e uma estadia ininterrupta de no máximo 90 dias. No caso de uma estadia interrompida de 90 dias, um total máximo de 6 meses contados a partir da data da primeira entrada.

Atenção!

No caso de você ter de fazer seu transbordo no Aeroporto Ferihegy 1, ou seu voo pouso no Aeroporto Ferihegy 1 e seu voo de conexão decola do Ferihegy 2 (e vice versa), é necessário estar de posse de um visto de trânsito.

Onde submeter pedidos de visto?

Pedidos de visto Schengen devem ser submetidos à representação do país onde se encontra o destino principal da visita. (Se for realizada uma viagem envolvendo mais de um país com estadias de durações aproximadas, o pedido de visto Schengen deverá ser feito na representação do país do primeiro destino.)

De acordo com o regulamento do Acordo de Schengen, os requerentes que tiverem a Hungria como destino principal devem submeter seus pedidos de visto em uma representação húngara.

Guardas fronteiriços não estão sujeitos a aceitar vistos Schengen emitidos por um outro país membro do Schengen para estrangeiros, tendo a Hungria como destino principal, se não for possível justificar a razão pela qual o visto não foi fornecido por um consulado húngaro. O mesmo procedimento se aplica para a entrada em outro país membro do Schengen se o estrangeiro possuir um visto emitido por algum consulado húngaro.

A Hungria, orientada pela rotina dos países membros do Schengen, **firma acordos de representação com os outros países membros**. O elemento **essencial** desses acordos é que o **visto húngaro pode ser requerido em países sem uma representação húngara**. O consulado do país representando a Hungria irá emitir visto para a entrada na Hungria de acordo com a política comum de visto do Schengen, como se estivessem emitindo vistos de entrada para seus respectivos países.

² Afeganistão, Bangladesh, Camarões, Eritreia, Etiópia, Filipinas, Gana, Guiné, Irã, Iraque, Líbano, Libéria, Nigéria, Paquistão, República Democrática do Congo, Ruanda, Senegal, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka e Sudão

De acordo com as regras do Schengen, os **postos fronteiriços não emitirão vistos**, exceto para membros de familiares de cidadãos da AEE ou sob circunstâncias extraordinárias para nacionais de outros países (ex: entrada com a finalidade de atender ao funeral de um familiar falecido, quando pode ser provado que não tenha havido qualquer possibilidade de solicitar um visto de antemão).

Quem pode submeter um pedido de visto?

A regra geral é que a representação estrangeira possui a competência para processar os pedidos das seguintes pessoas:

- Nacionais do país de acolhimento
- Pessoas que permanecem no país de acolhimento legitimamente e continuamente
- Pessoas sem representação húngara nos seus países

As pessoas listadas acima podem submeter um pedido de visto das seguintes maneiras:

- O cliente pode submeter pessoalmente seu pedido de visto ou o de algum familiar
- Em viagens turísticas organizadas, uma agência de turismo credenciada pode submeter o pedido de visto
- Em uma viagem de grupo, o pedido pode ser submetido por um representante devidamente autorizado.

Atenção!

- 1. A autorização só é válida para a apresentação do pedido e para o recolhimento do visto emitido. Contudo, o formulário do pedido deve ser assinado por cada viajante pessoalmente.**
2. Em países com vasta extensão territorial ou onde não há uma representação húngara competente para emitir vistos ou onde a Hungria não é representada por outro país membro do Schengen, os cônsules honorários também podem receber os pedidos de vistos com a finalidade de transferi-los.
3. O consulado deve receber os pedidos de visto nos 3 meses anteriores ao início da visita.

Os documentos necessários para pedidos de visto

1. Requisitos gerais:

- passaporte válido com uma validade superior em pelo menos 3 meses a dos vistos solicitados;
- uma **foto colorida** tamanho passaporte (não mais que 6 meses);
- um formulário de pedido assinado e preenchido inteiramente de maneira legível:
 - * O formulário de pedido pode ser adquirido gratuitamente nos departamentos consulares das representações húngaras no exterior ou baixados no website do Ministério Húngaro das Relações Exteriores (www.mfa.gov.hu). Os formulários de pedido Schengen são uniformes, e dessa forma, qualquer formulário de pedido emitido por um dos países membros do Schengen é válido para solicitar um visto húngaro.

- um seguro de **saúde** (um seguro de viagem fornecendo uma cobertura de pelo menos 30000 € para o financiamento de serviços de saúde de emergência e transporte de regresso devido à razões médicas válido para todo o período de estadia e para o território de cada país membro do Schengen);
- um documento atestando estadia legal, se o requerente não for um cidadão do país de acolhimento.

Para o cumprimento dos requisitos do pedido de visto, o requerente, além de preencher esses requisitos gerais, deve também fornecer **um certificado de cobertura financeira das suas despesas**, e uma **declaração com o propósito da visita**.

II A cobertura financeira das despesas deve ser comprovada com um dos seguintes documentos:

- um comprovante de renda original do empregador ou
- um extrato de conta bancária com a movimentação financeira nos últimos três meses
- um comprovante de pensão ou
- um certificado de registro/matricula no caso de um empreendedor individual ou
- um bilhete de passagem válido, um comprovante pré-pago da viagem e das acomodações ou
- no caso de menores de idade, uma declaração do representante legal sobre a cobertura dos custos e na existência de cobertura financeira ou
- uma carta de convite emitida e endossada pelo Escritório de Imigração e Nacionalidade.

III. O propósito da entrada deve ser comprovado com os seguintes documentos:

Pedido de visto de trânsito:

- um documento válido comprovando o propósito da viagem; ou a licença de um veículo de transporte usado e devidamente assegurado pelo estrangeiro,
- um visto para o país de destino, se necessário.

Pedido de visto de curta estadia:

- No caso de uma visita turística: o comprovante da agência de turismo; ou se for uma visita individual: a reserva pré-paga das acomodações.
- No caso de uma entrada com objetivo educacional, científico ou treinamento profissional: os certificados da instituição receptora e do local de acomodação na Hungria.
- No caso de uma entrada para visitação: a carta de convite emitida e endossada pelo Escritório de Imigração e Nacionalidade ou a carta de convite sob a forma de um documento público notarial e uma fotocópia do documento de identidade e do passaporte do convidante na Hungria.
- Para o cultivo de relações familiares: os documentos relacionados com a entrada e o propósito da visita ou a certidão dada pelo requerente constando a existência de relações familiares e a sua declaração apresentando o objetivo da entrada e estadia, assinado em plena consciência de sua responsabilidade penal. A declaração deve abranger o grau de

parentesco do laço familiar, indicando o nome, endereço e número de telefone do membro da família.

- No caso de uma entrada para fins comerciais: Se houver um parceiro comercial na Hungria: uma carta de convite do parceiro comercial, a comprovação da existência de relações de negócios ou comerciais; ou o certificado da câmara de comércio local sobre a existência de relações comerciais, e o comprovante do endereço do local de alojamento a ser utilizado na Hungria.

- No caso de uma entrada para fins de tratamento médico: O certificado da instituição de saúde e uma comprovação da disponibilidade da cobertura do tratamento médico desejado, bem como o comprovante do endereço do local de alojamento a ser utilizado na Hungria.

- No caso de transportadoras: O registro ou o pedido da empresa transportadora.

- Para visitar o túmulo de um familiar sepultado no território da República da Hungria: um documento que comprove a existência do túmulo e o grau de parentesco.

- Para outros motivos de entrada (compras, entretenimento, etc.) não listados em nenhuma das categorias citadas acima: uma declaração apresentando o motivo da entrada e estadia, feita em plena consciência da responsabilidade penal da pessoa.

- Taxas de visto

1. Pedido de visto de trânsito aeroportuário, de visto trânsito ou de visto de curta estadia	EUR 60
2. Pedido de visto de uma estadia prolongada	EUR 60
3. Pedido de visto de uma estadia prolongada para trabalho sazonal	EUR 40

Vistos emitidos isentos de taxas

- crianças menores de 14 anos inscritas no passaporte do progenitor
- membros familiares de cidadãos da AEE
- crianças menores de 6 anos, viajando com os seus próprios passaportes
- membros de grupos de crianças constituídos por mais de cinco crianças

Atenção!

1. A taxa de visto deve ser paga quando o pedido for submetido.
2. O consulado não cobra nenhuma outra taxa posterior às que foram mostradas acima para a emissão de um visto.
3. **Se o pedido de visto é recusado, a taxa não será reembolsada.**

Controle e a decisão sobre pedidos de visto

A decisão sobre pedidos de visto é responsabilidade dos cônsules, estando impossibilitados de julgar pedidos gestores locais que trabalhem na Hungria ou no exterior.

A fim de controlar os pedidos de visto o cônsul

- consulta em cada caso a lista de banimento de entrada
- inspeciona questões sobre o visto para o requerente
- é responsável por consultar as autoridades competentes de outros Estados Membros em casos especiais
- pode consultar o Escritório da Imigração e Nacionalidade e o Ministério das Relações Exteriores
- pode consultar representações no exterior de outros países do Schengen
- pode requisitar o comparecimento pessoal do requerente
- pode solicitar a apresentação de documentos posteriores ou certificados além daqueles já constados no pedido.

De acordo com a legislação a decisão sobre o pedido de visto não deve exceder 30 dias

Rejeição do pedido de visto

Em caso de entrada banida ou dúvidas sobre o pedido o consulado irá recusar o pedido de visto. A apresentação de documentos falsos é um motivo de recusa.

A notificação para o motivo da recusa pode ser obtida no consulado somente pelo requerente em pessoa. A pedido do requerente, a notificação também pode ser emitida na forma escrita.

Não há dispositivo jurídico contra a rejeição de pedido, no entanto, uma denúncia quanto ao procedimento pode ser apresentada. As denúncias serão examinadas em primeira instância pelo chefe do consulado, e em segunda instância pelo Ministério das Relações Exteriores.

No caso de uma recusa **a qualquer momento um novo pedido pode ser submetido** se a taxa do visto for paga novamente pelo requerente.

Longa estadia

Regulamentos sobre uma estadia superior a 90 dias são de competência das autoridades nacionais, portanto não há uma rotina uniforme entre os países membros do Schengen. Estrangeiros requisitando uma entrada de longa estadia na Hungria devem submeter um **pedido de visto de longa estadia**. Em caso de um pedido bem sucedido, a pessoa irá receber um visto lhe concedendo uma entrada única com autorização de residência para uma estadia de 30 dias na Hungria. Dependendo do objetivo da entrada, os seguintes documentos são necessários para uma autorização de residência:

No caso de um visto para exercer atividade remunerada:

- uma autorização de trabalho,
- um contrato de trabalho,
- um documento comprovando sua ocupação na Hungria e
- um certificado sobre como a pessoa irá se sustentar até o recebimento de seu primeiro salário (declaração de conta bancária, um documento do empregador se comprometendo a pagar um adiantamento para a pessoa, etc.)

ou

- um documento sobre o caráter da atividade lucrativa (os artigos da associação),
- a comprovação legal do registro da empresa,
- um documento comprovando ocupação na Hungria,
- um documento comprovando a qualificação necessária para o exercício do cargo,
- uma declaração apresentando a renda anual esperada,
- uma declaração com o montante de renda que a pessoa dispõe na Hungria,
- um balanço geral simplificado do ano anterior (para uma empresa que já esteja operando),
- um certificado que a empresa não tem dívida pública (para uma empresa que já esteja operando),
- se a empresa possui funcionários húngaros: os seus contratos de trabalho,
- no caso de uma empresa nova: um resumo do plano de negócios.

No caso de um visto para fins educacionais:

- um certificado de presença escolar,
- um documento comprovando residência na Hungria (o documento comprovando acomodação em um albergue estudantil ou o contrato de posse com uma segunda via do título de escritura da propriedade)
- os documentos atestando condições de subsistir na Hungria (extrato de conta bancária; ou a declaração dos pais assumindo a cobertura de todos os custos de estadia na Hungria; ou o comprovante da matrícula escolar).
- declaração da escola que o requerente está isento do pagamento de taxas escolares ou que ele/ela já tenha pago as mensalidades.

No caso de um visto para a reunificação familiar:

- um documento comprovando residência na Hungria,
- um documento comprovando condições de subsistir na Hungria,
- uma certidão de casamento/certidão de nascimento, e
- uma cópia do passaporte de um parente húngaro.

No caso de um visto para visita:

- uma carta oficial de convite ou um convite incluído em um documento notarial,
- um documento com a média dos rendimentos da parte convidante,
- uma segunda via do título de propriedade, e
- uma cópia do passaporte ou do documento de identidade da parte convidante.

No caso de um visto para tratamento médico:

- o nome e endereço da instituição de saúde que irá prestar o tratamento,
- uma declaração sobre a natureza e a duração prevista do tratamento médico,
- um certificado de cobertura financeira para o tratamento médico e a estadia na Hungria,
- um documento comprovando residência na Hungria desde que o requerente não permaneça na instituição médica,
- no caso de um menor de idade ou um membro da família que necessite de ajuda: um documento comprovando alojamento e condições de subsistência do acompanhante.

No caso de um visto para pesquisa:

- contrato com um instituto de pesquisa acreditado

- se o pesquisador não dispor de meios financeiros suficientes, um compromisso escrito do organismo de pesquisa para a restituição de despesas relativas à expulsão do pesquisador no caso de uma estadia exceder o período autorizado.

No caso de visto para o trabalho voluntário:

- contrato com uma instituição húngara, organização (igreja, biblioteca, administração municipal, etc.)